



PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.793/2018 DE 22 DE JUNHO DE 2018**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Piracuruca para o exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.º 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca para 2019, compreendendo:**

- I - as Metas Fiscais;**
- II - as Prioridades da Administração Municipal;**
- III - a Estrutura dos Orçamentos;**
- IV - as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;**
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;**
- VI - as Disposições sobre Despesa com Pessoal;**
- VII - as Disposições sobre alteração na Legislação Tributária; e**
- VIII - as Disposições Gerais.**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas,**



despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403/2016-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art. 2º e 4º desta Lei Constituem-se dos seguintes:

**Parte I – Anexo de Metas Fiscais, constituído de:**

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; e
- f) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parte II – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;**

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 6º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são as constantes do Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação de despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a





IV - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V- **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. **Operação Especial**, despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. **Ação**, operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa governamental. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;

VIII. **Objetivo**, alvo a ser atingido, resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, sempre visando ao bem-estar da coletividade.

IX. **Meta Física**, medida do alcance dos objetivos, ofertada por ação em um determinado período, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

X. **Unidade de Medida**, padrão selecionado para mensurar o resultado ofertado pela ação;

XI. **Produto**, bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (atividade, projeto ou operação especial), visando ao atendimento do objetivo do programa;

XII. **Resultado Esperado**, resultado que se visa atingir em prol do atendimento à demanda social a partir da consecução das metas da ação governamental.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.



§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade e projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais – 1;
- II – Juros e encargos da dívida – 2;
- III – Outras despesas correntes – 3;
- IV – Investimentos- 4;
- V – Inversões financeiras – 6;
- VI – Amortização da dívida – 7;
- VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º. A reserva de contingência prevista no art. 21, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas, um código numérico sequencial.

§ 4º. A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II. Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

20 - Transferências à União



- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas

Art. 12 - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2019 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2018, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome do beneficiário, valor a ser pago em 2019 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Anexos complementares de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VI – Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

VII – Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.



Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência, publicidade e do equilíbrio entre receitas e despesas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 – Os estudos para a definição do orçamento da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a evolução dos tributos nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado



primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que não iniciadas;

III – Dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 2º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 3º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução:

a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até chegar ao limite constitucional de 25%;

b) Despesas com Saúde até chegar ao limite constitucional de 15%;

c) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Repasse para o Poder Legislativo;

e) Despesas decorrentes de parcelamentos de encargos sociais;

f) Despesa com pagamento da Contribuição Social para formação do PASEP;

g) Despesas com Assistência Social até o limite legal estabelecido.

§ 4º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa as disponibilidades de receita.



§ 5º. – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 19 – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 8% (oito por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 20 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e limitados a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de agosto de 2018, para ser incluída na proposta orçamentária do Município.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme o art. 8º da LRF.

Art. 24 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de

Rua Frei Balduino, s/nº - Centro - Piracuruca - PA - CEP: 06.900-000  
FONE: (067) 3333-1000 FAX: (067) 3333-1001  
E-MAIL: pm.piracuruca@piracuruca.pa.gov.br



transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 25 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo ou de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de lei específica.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 26 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 27 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 28 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver detalhamento do seu objeto na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.



Art. 29 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no **anexo de metas fiscais** integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais, definidas neste artigo, e as metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais, constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 30 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2018.

Art. 31 – A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município serão realizadas tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 32 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá a programação constante do Plano Plurianual 2018-2021 e suas respectivas alterações.

Art. 33 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2019, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 34 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

Art. 35 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as



consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os créditos adicionais e suplementares serão aprovados pela Câmara Municipal e aberto por Decreto Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 – A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter as seguintes autorizações:

I - Para realização de operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido;

II – Para a contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento na forma estabelecida na LRF;

Art. 37 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 – Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF.



§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

§ 2º - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2019 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei específica.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 - No exercício de 2019, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites definidos na LRF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:



- I – Eliminação das vantagens concedidas a servidores;
- II – Eliminação das despesas com horas-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 42 - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente aos Impostos de competência Municipal;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais;

Art. 43. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2019, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição



Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2019 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, através de ato de iniciativa do chefe do Legislativo para o ajuste ao limite.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 45 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* desse artigo.

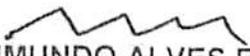
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras e serviços de competência ou não do Município.

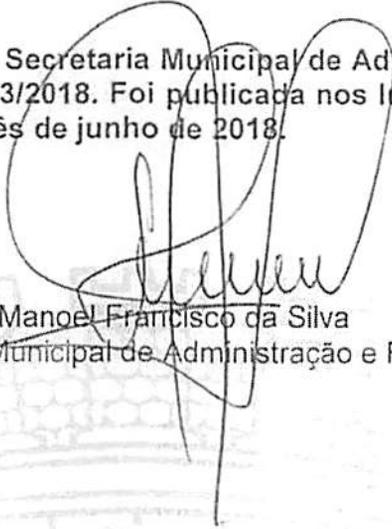
Art. 48 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

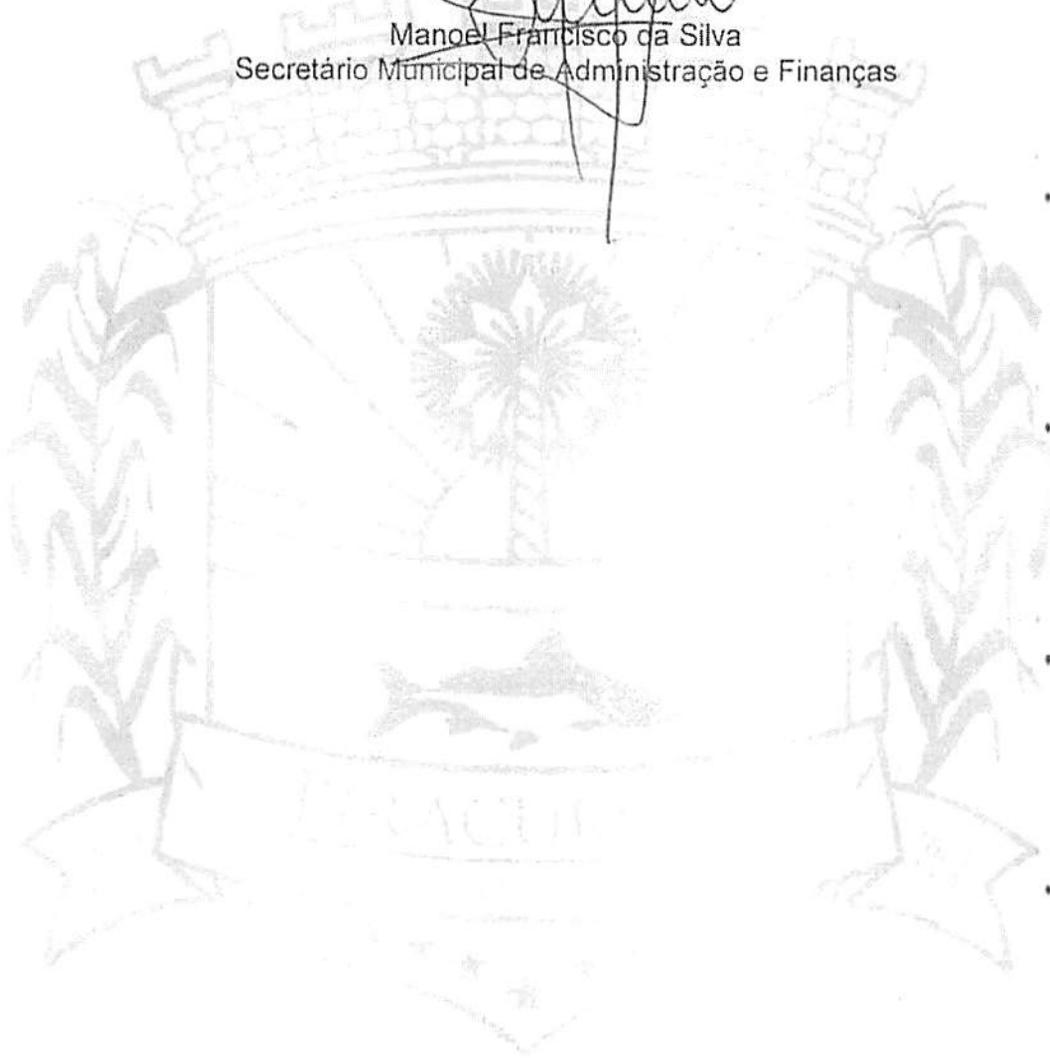
  
**RAIMUNDO ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal



Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.793/2018. Foi publicada nos lugares de costume aos 22(vinte e dois) dias do mês de junho de 2018.



Manoel Francisco da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças





## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2019

## Programas

## 003 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2019
1003 – Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Unidade		150
1006 – Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	Escolas equipadas	Unidade		13
1007 – Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas do Ensino Fundamental	Escolas ampliadas/conservadas	Unidade		01
1004 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade		01
1005 – Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas e/ou conservadas	Unidade		13
2011 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade		600.000
1040 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículo p/transp.de alunos adquirido	Unidade		02
2004 – Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade		3.000
2005 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade		3.000
2006/2009 – Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;	Alunos atendidos	Unidade		1.800
2010 – Manutenção de Escolas do Ensino Fundamental	Escolas Mantidas	Unidade		13
1041 – Distribuição de uniforme escolar para alunos do ensino fundamental;	Fardamento distribuído	Unidade		3.000



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2019

## Programas

**004 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

## Objetivo:

Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2019
2012/2051 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil	Alunos atendidos	Unidade		1200
2052 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil	Alunos atendidos	Unidade		1200
1028 – Distribuição de uniforme escolar para educação infantil	Uniforme escolar distribuído	Unidade		1200
1047 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Escolas reformadas	Unidade		05
2073 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade		240.000
1025 – Capacitação continuada de profissionais da educação infantil	Profissionais capacitados	Unidade		55
1054 – Construção de Escola de Educação Infantil	Escola construída	Unidade		01
1056 – Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil	Escolas equipadas	Unidade		05



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO-2019

## Programas

**005 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

## Objetivo:

Desenvolver em parceria com outros Entes, programas de erradicação do analfabetismo e reintegração de jovens e adultos na vida escolar.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2019
2053 – Desenvolvimento de atividades de ensino/aprendizado de Jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	150
2013 – Manutenção das Atividades da educação de jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	150
2074 – Aquisição de Gêneros alimentícios para preparo da merenda	Refeições distribuídas	Unidade	30.000

## Programas

**006 - EDUCAÇÃO ESPECIAL (Atendimento Especializado)**

## Objetivo:

Assegurar as condições necessárias à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças e adolescentes com necessidades especiais e dificuldades de aprendizado.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2019
1023– Qualificação/Capacitação continuada de professores;	Professores capacitados	Unidade	25
2048 – Atendimento Educacional Especializado - AEE a alunos com dificuldade de aprendizado;	Alunos atendidos	Unidade	230
2075 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do AEE	Refeições Distribuídas	Unidade	18.400



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2019

## Programas:

**008 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA.**

## Objetivo:

Proporcionar à população Piracuruquense atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar entretenimento e valorizar as datas comemorativas e festas culturais populares.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2019
2015 – Promoção de Festas Tradicionais Populares	Festas promovidas	Unidade	02
2017 – Manutenção de canais de TV para a população	População atendida	Unidade	20.000
1017 – Construção de Complexo Cultural para Dança, Teatro, Música	Complexo cultural construído	Unidade	01

## Programas

**009 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**

## Objetivo:

Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais, também garantir o acesso universal da população piracuruquense aos serviços laboratoriais.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2019
2030 – Manutenção da atividade de atenção básica desenvolvida pelas E.S.F	População atendida	Unidade	28.870
1014 – Ampliação e Recuperação das Unidades Básicas de Saúde	Unidades Básicas de saúde Mantidas	Unidade	13
1015 - Aquisição de equipamentos para a rede básica de saúde	Unidades Básicas de saúde equipados	Unidade	13
1016 – Aquisição de veículos para equipe de saúde da família	Veículo adquirido	Unidade	02



PREFEITO DA MUNICIPALIDADE DE  
**PIRACURUCA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2019**

1045 – Construção de Unidade de saúde	Unidade Básica de saúde construída	Unidade	02
2031 – Manutenção das atividades de Atenção Básica desenvolvida pelos ACS	Agentes de saúde aptos a atender a população	Unidade	72
2034 – Manutenção das atividades das equipes de saúde bucal	Pessoas atendidas	Unidade	28.870
2063 – Manutenção das equipes do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família	NASF mantido	Unidade	01
2069 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	01
2070 – Manutenção das atividades do laboratório	Laboratório hábil a atender	Unidade	01

**Programas**

**010 – PROGRAMA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

**Objetivo:**

Garantir a Universalidade, Equidade, Integralidade no atendimento de Urgências Clínicas, Cirúrgica, Gineco/Obstétrica e Pediátrica, além de formular estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação em Saúde garantindo a integralidade da atenção à Saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o Estado e a União.

**Ações**

	Produto	Unidade de medida	Meta 2019
2032 – Desenvolvimento dos atendimentos de Média e Alta Complexidade	População atendida	Unidade	28.870
2062 – Manutenção dos atendimentos ambulatorial e especializados no CEO	População atendida	Unidade	28.870
2046 – Manutenção dos atendimentos ambulatorial e especializados no CAPS	População atendida	Unidade	3.000
2065 – Atendimento médico especializado em Saúde Materno – Infantil – Maternidade Municipal.	Mulheres em idade fértil e crianças atendidas	Unidade	7.800





## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2019

## Programas

## 013 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

## Objetivo:

Oferecer acesso de pessoas cadastradas a medicamentos e uso racional dos mesmos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2019
2033 – Aquisição de medicamentos para os pacientes atendidos pelas unidades básicas de saúde	Pessoas atendidas	Unidade	28.870

## Programas

## 014 – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA

## Objetivo:

Desenvolver, ampliar e conservar ruas, avenidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Piracuruca.

Ações	Produto	Unidade de medida	de	Meta 2019
1012 – Pavimentação polidétrica	Pavimentação de ruas	M <sup>2</sup>		179.350
1026 – Pavimentação Asfáltica	Pavimentação de ruas	M <sup>2</sup>		300.000
1043 – Conservação e manutenção de praças e Passeios	Praças conservadas	Unidade		04
1010 – Reforma e recuperação de prédios públicos	Prédios Públicos Recuperados	Unidade		01



MUNICÍPIO DE  
**PIRACURUCA**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2019

	Iluminação Pública Mantida	Unidade	01
2022 – Manutenção da Iluminação Pública do Município			
1052 – Construção de Praças	Praça Construída	Unidade	01
2020 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais	Estradas vicinais conservadas	Km	300
2072 – Manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico	Conselho mantido	Unidade	01

Programas

015 – LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo:

Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Ações

	Produto	Unidade medida	de	Meta 2019
2021 - Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios.				
	Cidade Limpa	Unidade		01
1009 – Construção do Aterro Sanitário de acordo com o Plano Mun. de San.Básico	Aterro Sanitário Construído	Unidade		01



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2019

## Programas:

**017 – ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO**

## Objetivo:

Manter em condições adequadas de higiene e limpeza espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de abastecimento de água coletivos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2019
2025 – Manutenção, restauração e conservação de chafarizes	Chafarizes mantidos	Unidade	10
1030 – Perfuração de Poços com sistemas de abastecimento d'água	Poço perfurado	Unidade	10
1037 – Reforma do Mercado Público	Mercado Público reformado	Unidade	01

## Programas

**018 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## Objetivo:

Organizar, nortear e regular a política de assistência social no município;

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2019
2049 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGDBF	Famílias cadastradas	Unidade	7.400
2071 – Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	01
2060 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social)	Gestão implementada	Unidade	01
1011 – Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS , Bolsa Família, CMAS e Conselho Tutelar.	Veículo adquirido	Unidade	01
2047 – Manutenção do Conselho de Controle Social	Conselho mantido	Unidade	01



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2019

## Programas

## 019 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

## Objetivo:

Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de direitos, reparar danos e incidência e reincidência de violações de direitos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2019
2036 – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos /PAEFI.	Famílias atendidas vítimas de violação de direitos	Unidade	100
2056 – Desenvolvimento das atividades de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil p/ crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil -AEPETI	Crianças e adolescentes em sit. de trabalho infantil	Unidade	170
2055 – Manutenção do centro de referencia especializado de assistência social – CREAS	CREAS mantido	Unidade	01

## Programas

## 020 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

## Objetivo:

Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2019



Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2019
2044 – Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAIF – CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo. Atendimento às famílias residentes em localidades rurais – Equipe Volante )	Famílias atendidas	Unidade	7.000
2040 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, passagens, enxoval p/recém-nascimento, documentação civil e benefícios que contribuem p/segurança de sobrevivências.	Famílias em situação de emergência atendidas	Unidade	1000
2029 - Manutenção dos Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos para grupos de crianças, adolescentes, jovens e idosos	Pessoas atendidas	Unidade	550
	Idosos e deficientes atendidos	Unidade	90
2057 – Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos			
2018 – Desenvolvimento de serviços de atendimento a primeira infância no SUAS	Famílias atendidas	Unidade	150
<b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2019</b>			
<b>Programas</b>			
<b>021 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA</b>			





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

GABINETE DO PREFEITO

2023- Serviços de Limpeza e revitalização das Margens do Rio Piracuruca	Margens do rio limpa	Unidade	01
2067 - Distribuição de mudas para reflorestamento	Mudas distribuídas	Unidade	1.000
<b>Programas</b>			
<b>025 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE</b>			
<b>Objetivo:</b>			
Proporcionar à população piracuruquense atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes.			
<b>Ações</b>			
2016 - Manutenção do estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte	Estádio, ginásio e quadras conservadas	Unidade	08
1046 - Construção de centro esportivo	Centro esportivo construído	Unidade	01